



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI 107/66.-

Summa-Que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná S/A e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Município de Itaipava do Sul por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício até o limite de Cr\$ 24.000.000 (Vinte e Quatro Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Para garantia de pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também a outorgar ao estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição Federal competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do artigo XV da Constituição Federal, Imposto de Renda e Consumo, referente ao exercício de 1.966, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município no estabelecimento Bancário referido.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º - O empréstimo de que trata os artigos anteriores será aplicado em aquisição de maquinários e pagamento da reforma da Moto-Sivoladora de Propriedade do Município e que se encontra nas oficinas da (DEMASA) Diesel Maquinas S/A. em Curitiba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

EM, 21 de JULHO de 1.966.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão extraordinária levada a efeito em 21 de Julho de 1.966.

Afonso Carrilho
Afonso Carrilho Presidente